



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.232, de 27 de outubro de 1987.

Altera os itens II e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a concessão da licença especial aos servidores regidos pelo regime jurídico da CLT, após cada decênio ininterrupto de efetivo serviço público.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os itens II e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a concessão da licença especial aos servidores regidos pelo regime jurídico da CLT, após cada decênio ininterrupto de efetivo serviço público, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 5º - ...


"II - mais de noventa (90) dias em gozo de benefício do INPS;"

"IV - mais de cinquenta (50) faltas ao serviço, justificadas através de atestado médico ou pelo pagamento do salário correspondente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27  
de outubro de 1987.

  
DR. BRUNO CASSEL  
Prefeito Municipal